



## **PROJETO GESTÃO FLORESTAL PARA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA**

**APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO PAU-ROSA NAS COMUNIDADES DO RIO PARACUNI – FLONA DE PAU-ROSA  
Fundo Suplementar FS C Nº 05/ 2021/ ICMBio**

### **PRODUTO Nº 06**

**Relatório contendo registro da assessoria e apoio aos produtores para a regularização dos plantios de pau-rosa da região do rio Paracuni**

**EMPRESA: Aniba Consultoria**

**11/ 2023**

| <b>APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO PAU-ROSA NAS COMUNIDADES DO RIO PARACUNI – FLONA DE PAU-ROSA</b> |   |
|---|---|
| <b>Contrato Número</b>  | <b>Fundo Suplementar FS C Nº 05/ 2021/ ICMBio</b>   |
| <b>Produto Número</b>   | <b>06</b>   |
| <b>Título do Produto</b>  | <b>Relatório contendo registro da assessoria e apoio aos produtores para a regularização dos plantios de pau-rosa da região do rio Paracuni</b> |
| <b>Contratante</b>  | <b>NIRAS - IP Consult/ DETZEL</b>   |
| <b>Elaborado por</b>  | <b>Aniba Consultoria</b>  |
| <b>Equipe Técnica</b>   | <b>Caroline Schmaedeck Lara</b>   |

## **Apresentação**

Este documento é um produto da Consultoria “Apoio para o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva de Pau-Rosa nas comunidades do Rio Paracuni – FLONA de Pau-Rosa”, estabelecida no Contrato FS C Nº 05/2021/ICMBio e respectivos Termos Aditivos, entre a DETZEL – Gestão Ambiental, representante do Consórcio NIRAS- IP Consult/DETZEL e a empresa Aniba Consultoria da Sociobiodiversidade.

A consultoria é realizada no contexto do Projeto Gestão Florestal para a Produção Sustentável na Amazônia, realizado em cooperação financeira alemã, por meio do KfW Entwicklungsbank (Banco Alemão de Desenvolvimento), com o governo brasileiro. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), responsável pela gestão das Unidades de Conservação brasileiras, é uma das instituições beneficiárias deste Projeto, que objetiva promover o desenvolvimento socioeconômico e a conservação das florestas na Amazônia Legal. Nesta ação específica, foi realizada a contratação de serviços técnicos especializados para assessorar e facilitar a organização do sistema produtivo e do manejo do Pau-Rosa (*Aniba rosaeodora* Ducke) na região do rio Paracuni, Maués (AM), considerando a regularização ambiental da atividade e a qualificação dos produtores familiares residentes na região da Floresta Nacional de Pau-Rosa.

Nesse documento é apresentado o Produto 06 desta consultoria, referente ao Relatório contendo registro da assessoria e apoio aos produtores para a regularização dos plantios de pau-rosa da região do rio Paracuni. O Relatório segue a estrutura indicada no Contrato, considerando os Conteúdos solicitados:

- a) Descrição das atividades realizadas junto aos produtores para a regularização dos plantios de pau-rosa;
- b) Registro, no caso dos plantios não regularizados, dos impedimentos existentes, de forma individualizada e por produtor;
- c) Informações quantitativas e qualitativas dos plantios cadastrados no Sistema Nacional de Controle dos Produtos de Origem Florestal (Sinaflor).

O desenvolvimento das atividades previstas ocorreu, grande parte, simultaneamente às demais ações da consultoria, durante as visitas em campo, cursos de capacitação, contatos por telefone com os produtores, além das interações com as outras instituições relacionadas ao escopo da atividade. Durante a apresentação desse Relatório, portanto, são utilizadas informações apresentadas anteriormente em outros documentos da Consultoria, por serem pertinentes ao processo de regularização.

## A. Descrição das atividades realizadas junto aos produtores para a regularização dos plantios de pau-rosa

As atividades de apoio à regularização dos cultivos de pau-rosa do Paracuni foram desenvolvidas considerando duas etapas principais: a conceitualização dos processos de regularização, com a sistematização da legislação associada e validação destes processos junto às instituições relacionadas, e a segunda referente às atividades diretas relacionadas junto aos produtores, para coleta, análise e orientação sobre os requisitos para regularização dos cultivos.

Em relação à etapa de conceitualização, foram verificados os atos normativos federais e estaduais, relacionados às atividades de silvicultura e exploração de florestas plantadas. O detalhamento dos processos legais é retomado de forma sumarizada a seguir, com objetivo de facilitar a compreensão dos registros e encaminhamentos relatados posteriormente neste relatório.

Tabela 01. Principais políticas com impacto à regularização das atividades de cultivo e exploração de Pau-rosa no Brasil

| Políticas  | Escopo  | Principais impactos diretos e indiretos à exploração de Pau-rosa  |
|--|---|---|
| <u>Portaria nº 37, de 3 abril de 1992 - IBAMA</u>                  | Inclui Pau-Rosa na lista oficial das espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção.        | Apesar de ser um marco no reconhecimento da situação de esgotamento do recurso, regulamentações específicas para a exploração da espécie, foram publicadas somente seis anos após. Situação: revogada   |
| <u>Portaria nº 01, de 18 de agosto de 1998 - IBAMA</u>             | Regulamenta a exploração, industrialização e comercialização de Pau-rosa no Estado do Amazonas. | Foram apresentadas exigências para a exploração em populações naturais, das quais destacam-se:<br>(i) Obrigatoriedade em realizar um censo florestal das árvores com diâmetro a altura do peito (DAP) acima de 5 cm, nas áreas de exploração.<br>(ii) 10% das árvores com DAP > 25 cm deveriam ser mantidas nas áreas de exploração.<br>(iii) Poderiam ser cortadas somente árvores com DAP > 20 cm, e o corte realizado acima de 50 cm do solo, possibilitando a rebrota.<br>(iv) Para cada m <sup>3</sup> de matéria-prima explorada, deveriam ser plantadas 4 árvores de Pau-rosa.<br>Situação: vigente  |
| <u>Instrução Normativa nº 02, de 18 de agosto de 2006 - SDS/AM</u> | Regulamenta a colheita de Pau-Rosa no Estado do Amazonas.                                       | Foram apresentadas exigências para a exploração em populações naturais, das quais destacam-se:<br>(i) Obrigatoriedade em realizar um censo florestal das árvores com diâmetro a altura do peito (DAP) acima de 10 cm, nas áreas de exploração.<br>(ii) 34% das árvores com DAP > 25 cm deveriam ser mantidas nas áreas de exploração.<br>(iii) Poderiam ser cortadas somente árvores com DAP > 25 cm.<br>(iv) Galhos e folhas deveriam ser aproveitados na exploração.<br>(v) As usinas beneficiadoras de óleo essencial de Pau-rosa deveriam plantar 80 mudas para cada tambor de óleo produzido.<br>(vi) Foram apresentadas proporções de peso entre as partes das árvores nativas e plantadas, e a estimativa de rendimento de óleo essencial, que deveriam ser consideradas na elaboração dos projetos de exploração.<br>(vii) Foi apresentada uma equação de biomassa, para cálculo do peso das árvores em populações naturais.<br>Para a exploração de plantações da espécie, a IN indicava que deveriam ser apresentados inventário florestal e um plano de reposição, considerando o plantio de uma árvore plantada, para cada árvore colhida.<br>Situação: vigente |

|  |   |  |
|--|---|--|
| <u>Inclusão de Aniba rosaeodora Ducke no Apêndice II da Cites, 13 -25 March 2010</u> | Inclui Pau-Rosa no acordo internacional para combate do comércio ilegal da fauna e flora ameaçados de extinção  | A proposta do Brasil de incluir Pau-rosa na lista de espécies controladas foi aprovada por unanimidade na 15ª Reunião da Convenção Internacional sobre Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção (COP 15 da Cites) em Doha, no Catar. <i>A. rosaeodora</i> se mantém até os dias atuais no Apêndice II da Cites.<br>Situação: vigente  |
| <u>Instrução Normativa nº 9, de 5 de setembro de 2010 - IBAMA</u>                    | Exige que detentores de madeira em tora, galhos ou lenha, bem como madeira sob qualquer grau de processamento ou de óleo essencial de Pau-Rosa, protocoloem uma Declaração de Estoque no IBAMA. | Esta IN foi a primeira medida adotada pelo Brasil, após a inclusão de Pau-Rosa na Cites, para restringir o comércio irregular de óleo essencial. Dentre as restrições, destacam-se:<br>(i) A emissão de uma Declaração de Estoque poderia ser aprovada apenas mediante comprovação do Plano de Manejo Florestal aprovado pelo IBAMA e da regularidade do produtor mediante os órgãos ambientais competentes.<br>(ii) Os produtos florestais não declarados, seriam impossibilitados de obter a licença Cites para exportação.<br>Situação: revogada  |
| <u>Instrução Normativa nº 09, de 25 de agosto de 2011 - IBAMA</u>                    | Estabelece procedimentos para a exploração das florestas primitivas e demais formas de vegetação arbórea natural que contemple a espécie Pau-Rosa.  | Esta IN repetiu as orientações para a exploração de Pau-rosa em populações naturais dispostas na <u>Instrução Normativa nº 02, de 18 de agosto de 2006 – SDS/AM</u> , até então válidas para o Estado do Amazonas apenas.<br>Em relação à exploração de plantações de Pau-rosa, a IN indica que deverão ser seguidas especificações técnicas dos órgãos ambientais competentes.<br>Situação: vigente   |
| <u>Portaria 443, de 17 de dezembro de 2014 do MMA</u>                                | Reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"                                     | Com a publicação desta Portaria, a exploração de Pau-rosa em populações naturais, conforme era previsto nas regulamentações anteriores para a espécie, ficou proibida.<br>Conforme a Portaria, as espécies constantes da Lista classificadas nas categorias Extintas na Natureza, Criticamente em Perigo, Em Perigo (que inclui <i>A. rosaeodora</i> ) e Vulnerável passaram a ficar protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.<br>Estas restrições não se aplicam a exemplares cultivados em plantios devidamente licenciados por órgão ambiental competente e à produtos florestais não madeireiros, como sementes, folhas e frutos, desde que sejam adotadas técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência do indivíduo e a conservação da espécie.<br>Situação: vigente |
| <u>Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006 - MMA</u>                                | Institui o Documento de Origem Florestal (DOF) como novo sistema eletrônico do IBAMA para controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa          | O DOF foi instituído em substituição à autorização para transporte de produtos florestais, como ferramenta eletrônica federal que integra os documentos de transporte florestal federal e estaduais, com o objetivo de monitorar e controlar a exploração, transformação, comercialização, transporte e armazenamento dos recursos florestais.   |
| <u>Instrução Normativa MMA nº 3, de 8 de setembro de 2009</u>                        | Disciplina os procedimentos para implantação e execução de plantios, que estejam localizados fora da área de preservação permanente e de Reserva Legal  | Estabelece que para exploração de espécies nativas plantadas, o plantio deverá ser previamente cadastrado junto ao órgão ambiental competente  |

|  |   |   |
|--|---|---|
| <u>Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012</u>  | Estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. | Conhecida como o “Novo Código Florestal” brasileiro, esta Lei apresenta algumas atualizações que impactam a atividade de silvicultura, das quais destacam-se:<br>- Foi criado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais. Atualmente, os produtores que não possuem registro no CAR não conseguem acessar os sistemas de licenciamento para obter as autorizações necessárias para exploração das florestas plantadas de Pau-rosa.<br>- Foi indicada a criação de um sistema nacional que integre dados dos diferentes órgãos ambientais, para o controle da origem dos produtos florestais. Com isto, independentemente dos plantios de Pau-rosa estarem localizados em áreas de domínio federal, estadual ou municipal, os processos de licenciamento obrigatoriamente devem ser incluídos neste sistema nacional.<br>Situação: vigente |
| <u>Instrução Normativa 21, de 23 de dezembro de 2014 - IBAMA</u>   | Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos.   | A partir da implementação do Sinaflor no Brasil, todas as atividades florestais, empreendimentos de base florestal e processos correlatos sujeitos ao controle por parte dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) são efetuadas por meio do Sinaflor, ou por sistemas estaduais e federais nele integrados. O sistema é acessado tanto pelo empreendedor, que consiste na pessoa física ou jurídica que pratica atividades sob controle ambiental, quanto pelo responsável técnico da atividade. Atualmente, as emissões de autorização de uso de matéria-prima florestal e do respectivo documento de origem florestal (DOF), são concedidas via Sinaflor.<br>Situação: parcialmente revogada   |
| <u>Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 - IBAMA</u>   | Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).   | Esta IN apresenta regulamentações para inscrição no CTF/APP, inicialmente prevista na <u>Instrução Normativa 6, de 15 de março de 2013</u> , obrigatória para todas pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades sob controle ambiental no Brasil. As atividades de silvicultura e exploração de recursos florestais enquadram-se na Categoria 20 do CTF/APP, referente ao Uso de Recursos Naturais.<br>Situação: vigente   |
| <u>Lei Ordinária nº 3.785, de 24 de julho de 2012 – Estado do Amazonas, com as alterações previstas nas: Lei nº 5.662 de 21 de outubro de 2021 e Lei nº 5.798 de 23 de fevereiro de 2022</u> | Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas  | A legislação ambiental do Estado do Amazonas prevê a dispensa da licença ambiental para empreendimentos considerados com potencial poluidor/degradador reduzido. O cultivo e exploração de Pau-rosa pode ser consideradas atividades que se enquadram nestes termos quando:<br>- a atividade agropecuária esteja localizada em áreas consolidadas devidamente registradas no CAR, bem como os Sistemas Agroflorestais e as atividades de agricultura de base ecológica;<br>- atividade agropecuária desenvolvida por Povos e Comunidades Tradicionais, que possuam suas áreas coletivas devidamente inscritas no CAR, desde que a mesma esteja localizada em áreas consolidadas, bem como Sistemas Agroflorestais e as atividades de agricultura de base ecológica por eles desenvolvida;<br>- Agroindústrias de pequeno porte de cunho familiar e/ou artesanal até 250m².<br>Situação: vigente   |

A consultoria manteve contato com a Sra. Liliane Minhós, Analista Ambiental do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) desde o início das atividades, para verificação das possibilidades de enquadramento dos produtores nos diferentes Termos de Referência do IPAAM relacionados à Silvicultura, considerando os diferentes territórios do Paracuni. Ressalta-se que entre o período de início da Consultoria até o presente momento, houveram alterações na legislação ambiental e estadual e publicação de novas portarias do IPAAM, com impacto nas possibilidades de enquadramento do cultivo de

Pau-rosa, o que foi considerado ao longo das atividades. Além disso, nos últimos anos o Estado do Amazonas passou a integrar parte dos processos de licenciamento das atividades florestais no Sinaflor, gerando atualizações e novidades nos fluxos de cadastramento das atividades.

Em relação às atividades de apoio direto aos produtores, as ações foram iniciadas durante a etapa de produção do Diagnóstico dos plantios de pau-rosa na região do rio Paracuni (Produto 05), com o levantamento qualitativo e quantitativo dos plantios, identificação dos produtores com a intenção de explorar os cultivos nos próximos anos e verificação se os mesmos poderiam atender aos requisitos para obtenção das respectivas licenças de exploração, considerando os documentos administrativos exigidos pelos órgãos ambientais. Alguns documentos necessários para essa análise, como as listas de pessoas incluídas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) coletivo da Floresta Nacional de Pau-rosa, Floresta Estadual de Maués e Projeto de Assentamento Abacaxis II, além das listas de beneficiários/moradores das UCs e PAE, foram solicitados pela Consultoria nos meses iniciais do contrato e disponibilizados pelo NGI ICMBio Maués em junho de 2023.

Havia a expectativa de iniciar os processos de regularização, com a organização dos documentos dos produtores e resolução das pendências, durante a etapa dos cursos de qualificação (Produtos 04 e 07) que seria realizada na cidade de Maués em 2021, conforme combinado no início da consultoria com a equipe do NGI ICMBio Maués. No entanto, a atividade pode ser realizada apenas nos meses de maio e junho de 2023, devido às seguintes situações: (1) Paralisação das atividades presenciais do projeto entre agosto e outubro de 2021, em virtude do agravamento da crise sanitária relacionada à Covid 19, que motivou o adiamento das capacitações agendadas para este período; (2) A impossibilidade da equipe do NGI ICMBio Maués em executar a logística necessária para realização das capacitações entre outubro de 2021 e maio de 2022; (3) A suspensão do contrato no período entre maio de 2022 a janeiro de 2023, em função de restrições orçamentárias do ICMBio.

Buscando evitar a demora no início da etapa de regularização, a Consultoria disponibilizou o atendimento presencial aos produtores em Maués, independente da realização dos cursos, nos meses de abril e maio de 2022. No entanto, a equipe foi orientada a cancelar as atividades, devido à suspensão do contrato. Com isso, as atividades foram retomadas apenas em fevereiro de 2023. Em relação às atividades de apoio à regularização dos plantios, especificamente, o trabalho presencial foi retomado durante o mutirão para verificação e atualização de documentos dos produtores de Pau-rosa, realizado entre 23 e 26/05/2023 em Maués.

Na segunda quinzena de março de 2023, o NGI ICMBio Maués disponibilizou uma carta de apresentação, para que a consultoria pudesse acessar formalmente outras instituições relacionadas aos processos de regularização. O contato com as outras instituições, no entanto, foram intermediadas pelo ICMBio ao garantir a participação do IDAM nas atividades dos cursos e, posteriormente, solicitando à SEMA e INCRA as informações sobre o CAR e famílias beneficiárias da Floresta Estadual de Maués e PAE Abacaxis II, respectivamente. Em julho de 2023, a Consultoria participou de uma reunião na sede do IPAAM em Manaus, organizada pelo NGI ICMBio Maués, com presença de representantes de diversas instituições como IBAMA/AM, SEMA, IPAAM, INCRA e ICMBio, com objetivo de expor algumas dificuldades percebidas no processo de regularização dos produtores, detalhadas a seguir neste documento.

Ressalta-se que mesmo após a última atividade presencial da Consultoria, em maio/junho de 2023, o contato com os produtores se manteve de forma remota com àqueles que possuem acesso à internet/telefone, até o presente momento, com objetivo de orientar os produtores sobre as pendências documentais e respectivas estratégias para resolução. A Consultoria também manteve contato com o Sr. Éder Queiroz, servidor do IDAM Maués, com objetivo de acompanhar o atendimento do órgão aos produtores que buscaram apoio para resolução de problemas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), e outros documentos emitidos pelo órgão de extensão, conforme detalhado a seguir.

## **B. Registro, no caso dos plantios não regularizados, dos impedimentos existentes, de forma individualizada e por produtor**

### **B1. Identificação dos produtores e localização dos cultivos**

Na etapa do Diagnóstico dos plantios, foram identificados 60 produtores com cultivos com idade igual ou superior a 4 anos (em 2021) (Figura 01), dos quais 48 afirmaram possuir interesse na exploração da biomassa das árvores plantadas. No entanto, a partir da retomada das atividades da Consultoria após a suspensão temporária do contrato (05/2022 a 02/2023), somente 11 produtores solicitaram apoio para iniciar os processos de licenciamento junto aos órgãos ambientais à Consultoria (Tabela 01). Em geral, os demais pretendem aguardar alguns anos para iniciar a exploração, quando as árvores apresentarem maior porte. Ressalta-se que, até o presente momento, nenhum dos produtores interessados na exploração imediata de biomassa, apresenta integralmente os requisitos para que a Consultoria possa dar entrada aos processos de regularização no IPAAM.

A análise situacional e estratégias de resolução das pendências estão organizadas a seguir, de acordo com o(s) Território(s) do Rio Paracuni onde as atividades produtivas com Pau-rosa de cada produtor estão localizadas, indicados com a respectivos números nas figuras abaixo:

- 1. Áreas privadas**, ainda que os moradores não tenham reconhecida a posse da propriedade.
- 2. Área de sobreposição** entre a Floresta Estadual (Floe) de Maués e Floresta Nacional (Flona) de Pau-rosa.
- 3. Floe de Maués**, exceto as áreas de sobreposição com a Flona.
- 4. Flona de Pau-rosa**, exceto as áreas de sobreposição com a Floe.
- 5. Projeto de Assentamento (PAE) Abacaxis II.**

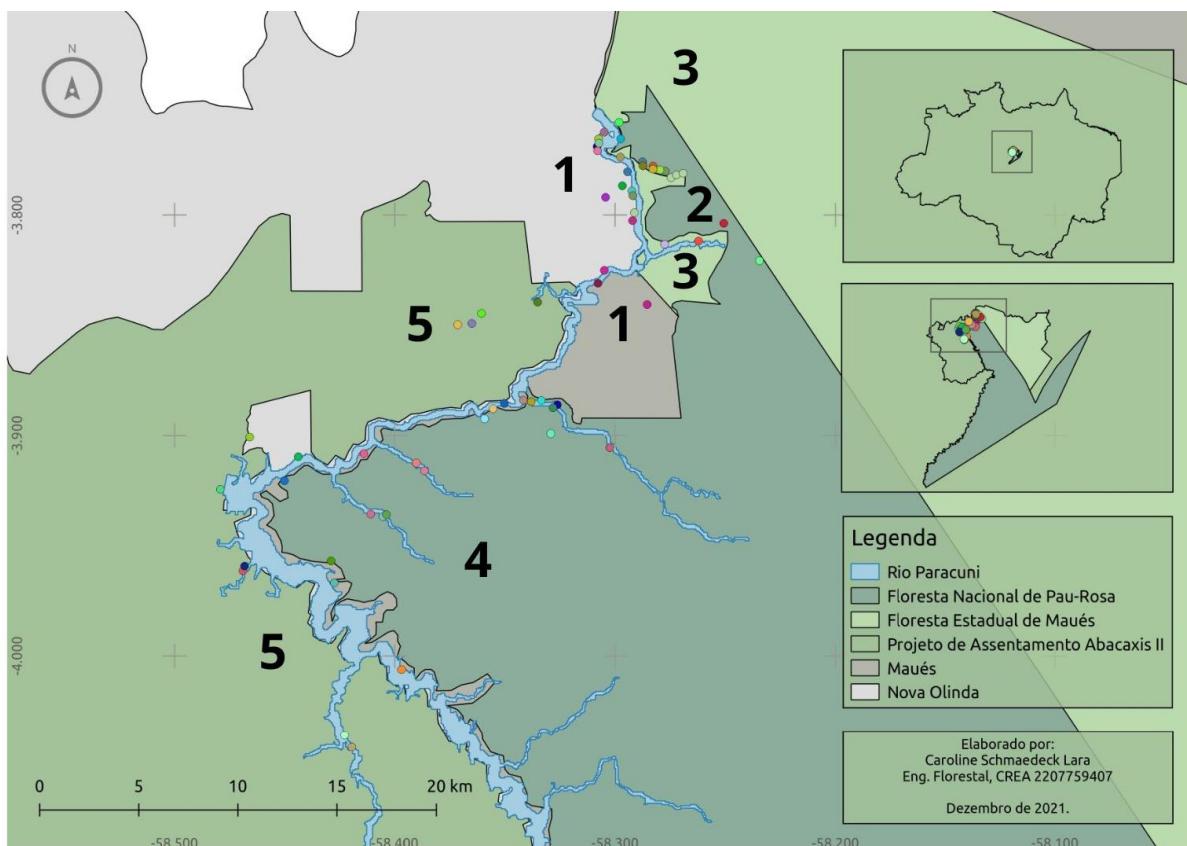


Figura 01. Localização dos cultivos de Pau-rosa dos 60 produtores que participaram da etapa de Diagnóstico e Inventário Florestal, que possuíam árvores plantadas com idade igual ou superior a 4 anos em 2021, nos diferentes Territórios do Rio Paracuni.

## B2. Fluxos para regularização dos cultivos

A exploração dos cultivos localizados em Áreas privadas, Floe de Maués e PAE Abacaxis II, deverá necessariamente ser autorizada pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM). No início das atividades da Consultoria, a equipe do NGI ICMBio

Maués, indicou que os cultivos localizados dentro dos limites da Flona Pau-rosa, deveriam ser licenciados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), diretamente via Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor). Recentemente, houve um novo entendimento de que o órgão responsável pelo licenciamento dentro da UC Federal, corresponde ao próprio ICMBio, mas que não há uma normatização interna específica para exploração de pau-rosa, o que dificultaria a avaliação dos processos. Em consulta realizada pela Consultoria ao IPAAM, foi informado que mesmo os cultivos que estão localizados dentro de UCs federais, podem ser licenciados via órgão estadual, mediante um acordo formal entre as Instituições. Isto foi discutido entre as Instituições em reunião realizada na sede do IPAAM em 20/07/2023, quando a equipe do NGI ICMBio Maués afirmou que iriam consultar à Procuradoria Federal Especializada (PFE/ICMBio) para verificar se é possível o IPAAM licenciar as atividades dentro da Flona, ou fomentar a criação de uma norma interna para viabilizar o processo. Até este momento, não houveram avanços em relação a esta tratativa, de acordo com a Sra. Keuris Kelly Souza da Silva, Chefe do NGI ICMBio Maués. No dia 27/11/2023, a Consultoria recebeu o documento “Informação Técnica nº 68/2023-COPROD/CGPT/DISAT/GABIN/ICMBio”, onde consta a informação de que seriam possíveis tanto a cooperação com o IPAAM quanto o licenciamento via Sinaflor pelo próprio ICMBio, mas ainda com a indefinição de qual caminho será indicado. No documento ainda consta a necessidade de solicitar ao ICMBio a Autorização direta para regularização dos cultivos. Devido à indefinição do fluxo, neste relatório foram consideradas as possibilidades de enquadramento e requisitos exigidos pelo IPAAM para o licenciamento dos cultivos, tanto para os plantios localizados dentro da Flona de Pau-rosa, quanto nos demais Territórios, conforme apresentado a seguir.

Para regularização dos cultivos de Pau-rosa pelo órgão ambiental estadual – IPAAM, poderiam ser considerados os enquadramentos nas Atividades 3001 – Culturas Permanentes ou 3007 – Sistemas Agroflorestais<sup>1</sup>. Para ambas atividades, um dos documentos obrigatórios é referente ao Documento fundiário do imóvel (Título definitivo ou Documento de Posse expedido por órgão público competente), acompanhado de cadeia dominial válida. Tal requisito inviabilizaria a regularização das atividades dos produtores que não dispõem oficialmente do contrato de concessão ou direito real de uso – para os cultivos localizados nas áreas do PAE Abacaxis ou Floe Maués, ou título de posse ou definitivo de propriedade, para os cultivos localizados nas áreas privadas.

---

<sup>1</sup> Os Termos de Referência para licenciamento das atividades do IPAAM podem ser acessados no link: <http://www.IPAAM.am.gov.br/termos-de-referencia/>.

Independente dos problemas fundiários, considerando o enquadramento de todos produtores do Paracuni como agricultores familiares e o tamanho reduzido dos cultivos de Pau-rosa da região (sempre inferiores a 10 hectares), uma alternativa simplificada de regularização dos cultivos de Pau-rosa no IPAAM, indicada pelo corpo técnico do Órgão e pela Consultoria, corresponde ao **Cadastro da Agricultura Familiar**. O Cadastro da Agricultura Familiar corresponde à **Atividade 3006 – Agricultura Familiar do IPAAM**, tendo como **requisitos obrigatórios**: a apresentação do **recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR)** (individual, no caso das áreas privadas, e coletivo para o PA Abacaxis e Floe Maués) e da **Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)**. Neste enquadramento, a documentação fundiária não é obrigatória, mas quando houver sobreposição significativa no CAR, o produtor é notificado para apresentar a documentação que comprove domínio privado do imóvel<sup>2</sup>. Além destes documentos, é necessário o preenchimento do formulário do Cadastro da Agricultura Familiar, seguindo modelo do IPAAM e as informações técnicas dos cultivos que estão disponíveis na entrega do Produto 05 da consultoria e também são apresentadas de forma sistematizada no Item C deste produto.

Para que a Consultoria ou qualquer outro Representante Legal e/ou Responsável Técnico possa iniciar os processos de regularização dos cultivos no IPAAM, é necessário ainda que o produtor forneça uma Procuração Pública concedendo a autorização para representá-lo, além de cópia de documentos de identificação (RG, CPF) autenticados em cartório.

Após o deferimento do Cadastro no IPAAM, é necessário requisitar a exploração do cultivo via Sinaflor<sup>3</sup>, através do Cadastro de Projeto de Exploração de Floresta Plantada. Para acesso ao Sinaflor e outros sistemas associados ao IBAMA, é necessária a inscrição dos produtores no Cadastro Técnico Federal (CTF), o que é indicado pela Consultoria que seja realizado apenas após o deferimento dos respectivos processos no IPAAM. Para operacionalizar o Documento de Origem Florestal (DOF), que deve ser emitido a cada venda de matéria-prima, antecedendo seu transporte, os produtores deverão dispor de certificado digital do tipo A3.

---

2 Texto transcrito de comunicação enviada por uma analista técnica do IPAAM à Consultoria.

3 O fluxo desta etapa está detalhado no Produto 08 da Consultoria, no Manual de regularização de plantios de pau-rosa, que inclui imagens das telas e passo a passo dos sistemas oficiais de cadastro.

### **B3. Análise situacional individualizada**

Nas tabelas a seguir, são apresentadas a situação geral de 57<sup>4</sup> produtores que tiveram os cultivos inventariados pela equipe da Consultoria, com base nos requisitos descritos anteriormente. Nesta análise, foram considerados todos produtores que participaram do Diagnóstico dos plantios, independente da intenção de explorar os cultivos, com objetivo de fornecer um panorama geral e facilitar os processos daqueles que desejarem realizar a exploração futuramente. A lista de produtores foi subdividida em tabelas de acordo com os territórios onde os cultivos estão localizados (Tabela 02 a 06), devido às peculiaridades dos documentos específicos exigidos.

Outras informações sobre os cultivos e documentação dos produtores, são apresentadas no Item C deste Produto, referente ao Banco de Dados no formato xlsx, entregues junto a este Relatório.

---

<sup>4</sup> Nas tabelas posteriores foram excluídos 3 produtores que faleceram após a realização dos Inventários florestais.

Tabela 02. Lista dos **produtores do Paracuni com cultivos de Pau-rosa localizados em áreas particulares**, com a respectiva análise documental. Os documentos com \*, são obrigatórios para início dos processos de regularização na Atividade 3006 – Agricultura Familiar do IPAAM.

| Nome do produtor                         | Objetivo exploração imediata | Comprovante posse | CAR*                                      | Pendências CAR   | DAP ou CAF*        | Procuração*   | Pagamento taxa IPAAM* | Cópia autentica-dada RG e CPF |
|--|------------------------------|-------------------|---|--|--------------------|---------------|-----------------------|-------------------------------|
| Antônio Fernando Cunha Oliveira          | Sim                          | não possui        | possui                                    | CAR com erros de limites, O cultivo de Pau-rosa está fora da área do imóvel declarada no Sicar, O CAR apresenta sobreposição | DAP ativa          | não           | não                   | Não                           |
| Antônio Pinheiro de Sá                   | Não                          | não possui        | não há registro de CAR na área do cultivo | DAP ativa  | não se aplica      | não se aplica | não se aplica         |                               |
| Darcylazio Freitas Pinheiro              | Sim                          | não possui        | possui                                    | O CAR apresenta sobreposição (100%)  | DAP expirada       | não           | não                   | não                           |
| João Pinheiro Barbosa                    | Não                          | não possui        | possui                                    | CAR ok em relação ao limite do cultivo, não há sobreposição  | DAP não localizada | não se aplica | não se aplica         | não se aplica                 |
| Eder Rodrigues Pinheiro                  | Não                          | não possui        | possui                                    | Algumas árvores estão fora da área do imóvel declarada no Sicar  | DAP expirada       | não se aplica | não se aplica         | não se aplica                 |
| Elton Lima Freire                        | Não                          | não possui        | possui                                    | CAR ok em relação ao limite do cultivo, não há sobreposição  | DAP não localizada | não se aplica | não se aplica         | não se aplica                 |
| Estevão Alfaia Freire                    | Sim                          | não possui        | possui                                    | O CAR apresenta sobreposição   | DAP ativa          | sim           | não                   | Não                           |
| Ezequiel dos Santos Freitas              | Não                          | não possui        | possui                                    | O CAR apresenta sobreposição   | DAP ativa          | não se aplica | não se aplica         | não se aplica                 |
| Felipe Barbosa da Silva                  | Não                          | não possui        | possui                                    | O CAR apresenta sobreposição   | DAP ativa          | não se aplica | não se aplica         | não se aplica                 |
| Jander de Souza Freire                   | Sim                          | não possui        | possui                                    | O CAR apresentava sobreposição, algumas árvores estavam fora da área do imóvel declarada no Sicar                            | DAP não localizada | não           | não                   | não                           |
| Lauriano Antônio da Silva Machado        | Não                          | não possui        | possui                                    | O CAR apresenta sobreposição, A maioria das árvores está fora da área do imóvel declarada no Sicar                           | DAP expirada       | não se aplica | não se aplica         | não se aplica                 |
| Olga Rodrigues do Nascimento             | Não                          | não possui        | possui                                    | O CAR apresenta sobreposição   | DAP expirada       | não se aplica | não se aplica         | não se aplica                 |
| Osmar de Souza Rodrigues                 | Não                          | não possui        | não há registro de CAR na área do cultivo | DAP não localizada   | não se aplica      | não se aplica | não se aplica         | não se aplica                 |
| Raimundo das Graças da Cunha de Oliveira | Não                          | não possui        | possui                                    | O CAR apresenta sobreposição   | DAP expirada       | não se aplica | não se aplica         | não se aplica                 |
| Raimundo de Jesus Pinheiro               | Sim                          | não possui        | possui                                    | Algumas árvores estão fora da área do imóvel declarada no Sicar  | DAP não localizada | não           | não                   | não                           |
| Raimundo Rosário Camarão Croz            | Sim                          | não possui        | possui                                    | CAR ok em relação ao limite do cultivo, não há sobreposição  | DAP não localizada | sim           | não                   | não                           |

Tabela 03. Lista dos **produtores do Paracuni com cultivos de Pau-rosa localizados exclusivamente dentro do território da Flona de Pau-rosa**, com a respectiva análise documental. Os documentos com \*, são obrigatórios para início dos processos de regularização na Atividade 3006 – Agricultura Familiar do IPAAM.

| Nome do produtor                  | Objetivo exploração imediata | Família beneficiária Flona | CCDRU*    | CAR*                                 | DAP ou CAF*        | Procuração para o Representante Legal* | Pagamento taxa IPAAM* | Cópia autenticada RG e CPF* |
|-----------------------------------|------------------------------|----------------------------|-----------|--------------------------------------|--------------------|--|-----------------------|-----------------------------|
| Antônio Borba Correia Garcia      | Não                          | possui cadastro homologado | Solicitar | consta no Recibo do CAR da Flona     | DAP expirada       | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Antônio Francisco da Silva        | Não                          | não possui                 | Solicitar | não consta no Recibo do CAR da Flona | DAP expirada       | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Antônio Freire Barbosa            | Não                          | possui cadastro homologado | Solicitar | consta no Recibo do CAR da Flona     | DAP não localizada | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Derlan Silva Costa                | Não                          | não possui                 | Solicitar | não consta no Recibo do CAR da Flona | DAP não localizada | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Edevaldo dos Santos Freira        | Não                          | não possui                 | Solicitar | não consta no Recibo do CAR da Flona | DAP não localizada | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Edvan Souza da Silva              | Não                          | não possui                 | Solicitar | não consta no Recibo do CAR da Flona | DAP expirada       | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Felix Ferreira Lima               | Não                          | possui cadastro homologado | Solicitar | consta no Recibo do CAR da Flona     | DAP ativa          | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Francisco Correia Barros          | Não                          | não possui                 | Solicitar | não consta no Recibo do CAR da Flona | DAP expirada       | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Genesis Pereira Barros            | Não                          | não possui                 | Solicitar | não consta no Recibo do CAR da Flona | DAP expirada       | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Gedeons Pereira Barros            | Não                          | possui cadastro homologado | Solicitar | não consta no Recibo do CAR da Flona | DAP expirada       | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Jadison Ferreira Lima             | Não                          | não possui                 | Solicitar | não consta no Recibo do CAR da Flona | DAP não localizada | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| José Evandro Pандura Neves        | Não                          | possui cadastro homologado | Solicitar | consta no Recibo do CAR da Flona     | CAF emitida        | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Manoel José Ribeiro               | Não                          | possui cadastro homologado | Solicitar | consta no Recibo do CAR da Flona     | DAP expirada       | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Raimundo Seixas Feitosa           | Não                          | não possui                 | Solicitar | não consta no Recibo do CAR da Flona | DAP não localizada | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Ladimir da Silva e Tereza Moreira | Não                          | possui cadastro homologado | Solicitar | consta no Recibo do CAR da Flona     | DAP expirada       | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Venilson Parente Barbosa          | Sim                          | não possui                 | Solicitar | não consta no Recibo do CAR da Flona | DAP não localizada | Não                                    | Não                   | não                         |
| Venito dos Santos Barbosa         | Não                          | possui cadastro homologado | Solicitar | consta no Recibo do CAR da Flona     | DAP expirada       | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Zenildo Moreira Nunes             | Não                          | não possui                 | Solicitar | não consta no Recibo do CAR da Flona | DAP não localizada | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |

Tabela 04. Lista dos **produtores do Paracuni com cultivos de Pau-rosa localizados em área de sobreposição entre a Flona de Pau-rosa e a Floe de Maués**, com a respectiva análise documental. Os documentos com \*, são obrigatórios para início dos processos de regularização na Atividade 3006 – Agricultura Familiar do IPAAM.

| Nome do produtor                 | Objetivo exploracao imediata | Família beneficiária Flona e/ou Floe | CCDRU/CDRU*  | CAR*   | DAP ou CAF*        | Procuração para o Representante Legal* | Pagamento taxa IPAAM* | Cópia autenticada RG e CPF* |
|----------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|--|--------------------|--|-----------------------|-----------------------------|
| Francisco Freire da Silva        | Não                          | possui cadastro homologado Flona     | necessário solicitar à ATRASMACURAPA e/ou ASPAFEMP | consta no Recibo do CAR da Flona, não consta no Recibo do CAR da Floe de Maués     | DAP expirada       | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Davi Freire                      | Não                          | possui cadastro homologado Flona     | necessário solicitar à ATRASMACURAPA e/ou ASPAFEMP | consta no Recibo do CAR da Flona, não consta no Recibo do CAR da Floe de Maués     | DAP expirada       | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Raimunda Santa Pinheiro          | Não                          | não possui cadastro homologado Flona | necessário solicitar à ATRASMACURAPA e/ou ASPAFEMP | não consta no Recibo do CAR da Flona, não consta no Recibo do CAR da Floe de Maués | DAP não localizada | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Cledenilson Alves Viana          | Não                          | não possui cadastro homologado Flona | necessário solicitar à ATRASMACURAPA e/ou ASPAFEMP | não consta no Recibo do CAR da Flona, não consta no Recibo do CAR da Floe de Maués | DAP ativo          | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Daniel Freire Barbosa            | Sim                          | possui cadastro homologado Flona     | necessário solicitar à ATRASMACURAPA e/ou ASPAFEMP | não consta no Recibo do CAR da Flona, não consta no Recibo do CAR da Floe de Maués | DAP expirada       | Não                                    | Não                   | Não                         |
| Darcilei Rodrigues de Melo       | Sim                          | possui cadastro homologado Flona     | necessário solicitar à ATRASMACURAPA e/ou ASPAFEMP | consta no Recibo do CAR da Flona, não consta no Recibo do CAR da Floe de Maués     | DAP expirada       | Não                                    | Não                   | Não                         |
| Darvino Freire Barbosa           | Sim                          | não possui cadastro homologado Flona | necessário solicitar à ATRASMACURAPA e/ou ASPAFEMP | não consta no Recibo do CAR da Flona, não consta no Recibo do CAR da Floe de Maués | DAP expirada       | Não                                    | Não                   | Não                         |
| José Cláudio Pinheiro Barata     | Não                          | não possui cadastro homologado Flona | necessário solicitar à ATRASMACURAPA e/ou ASPAFEMP | não consta no Recibo do CAR da Flona, não consta no Recibo do CAR da Floe de Maués | DAP expirada       | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Kennedy da Silva                 | Não                          | não possui cadastro homologado Flona | necessário solicitar à ATRASMACURAPA e/ou ASPAFEMP | não consta no Recibo do CAR da Flona, não consta no Recibo do CAR da Floe de Maués | DAP ativo          | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Maria Jandira Rodrigues Pinheiro | Não                          | possui cadastro homologado Flona     | necessário solicitar à ATRASMACURAPA e/ou ASPAFEMP | consta no Recibo do CAR da Flona, não consta no Recibo do CAR da Floe de Maués     | DAP expirada       | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Pedro Pinheiro                   | Sim                          | possui cadastro homologado Flona     | necessário solicitar à ATRASMACURAPA e/ou ASPAFEMP | consta no Recibo do CAR da Flona, não consta no Recibo do CAR da Floe de Maués     | DAP ativo          | Não                                    | Não                   | Não                         |

Tabela 05. Lista dos **produtores do Paracuni com cultivos de Pau-rosa localizados exclusivamente dentro do território da Floe de Maués**, com a respectiva análise documental. Os documentos com \*, são obrigatórios para início dos processos de regularização na Atividade 3006 – Agricultura Familiar do IPAAM.

| Nome do produtor         | Objetivo exploração imediata | Família beneficiária Flona e/ou Floe | CDRU*                           | CAR*   | DAP ou CAF*        | Procuração para o Representante Legal* | Pagamento taxa IPAAM* | Cópia autenticada RG e CPF* |
|--------------------------|------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|--|--------------------|--|-----------------------|-----------------------------|
| Aldifran Freire Barbosa  | Não                          | não identificado                     | necessário solicitar à ASPAFEMP | não consta no Recibo do CAR da Floe de Maués | DAP ativa          | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Rosenilton Nunes Barbosa | Não                          | não identificado                     | necessário solicitar à ASPAFEMP | não consta no Recibo do CAR da Floe de Maués | DAP não localizada | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |

Tabela 06. Lista dos **produtores do Paracuni com cultivos de Pau-rosa localizados dentro do território do Projeto de Assentamento Abacaxis II**, com a respectiva análise documental. Os documentos com \*, são obrigatórios para início dos processos de regularização na Atividade 3006 – Agricultura Familiar do IPAAM.

| Nome do produtor                     | Objetivo exploração imediata | CCU ou CCDRU*  | CAR*                               | DAP ou CAF*        | Procuração para o Representante Legal* | Pagamento taxa IPAAM* | Cópia autenticada RG e CPF* |
|--------------------------------------|------------------------------|--|------------------------------------|--------------------|--|-----------------------|-----------------------------|
| Aderson Silva Mendonça               | Não                          | não consta nas listas de contrato de concessão       | não consta no Recibo do CAR do PAE | DAP expirada       | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Altemar Faustino Lavareda            | Não                          | não consta nas listas de contrato de concessão       | não consta no Recibo do CAR do PAE | DAP expirada       | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Antônio Ferreira Nunes               | Não                          | consta na lista CCU 2010, consta na lista CCDRU 2017 | consta no Recibo do CAR do PAE     | DAP expirada       | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Francisco Ademir Barbosa de Oliveira | Não                          | não consta nas listas de contrato de concessão       | não consta no Recibo do CAR do PAE | DAP expirada       | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Jeremias Soares da Silva             | Não                          | não consta nas listas de contrato de concessão       | não consta no Recibo do CAR do PAE | DAP ativa          | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| José Antônio Coelho Lavareda         | Não                          | não consta nas listas de contrato de concessão       | não consta no Recibo do CAR do PAE | DAP não localizada | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Maria Luísa Parente                  | Não                          | consta na lista CCU 2010, consta na lista CCDRU 2017 | consta no Recibo do CAR do PAE     | DAP não localizada | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Raimundo José Pereira Lavareda       | Não                          | não consta nas listas de contrato de concessão       | não consta no Recibo do CAR do PAE | DAP expirada       | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Rith Pandura Nunes                   | Não                          | consta na lista CCU 2010, consta na lista CCDRU 2017 | não consta no Recibo do CAR do PAE | DAP ativa          | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |
| Vivaldo Vieira Machado               | Não                          | não consta nas listas de contrato de concessão       | consta no Recibo do CAR do PAE     | DAP expirada       | não se aplica                          | não se aplica         | não se aplica               |

## ***Considerações sobre os principais impedimentos para solicitação de Autorização de Exploração via Cadastro de Agricultura Familiar no IPAAM:***

Além da documentação básica exigida, como procuração pública para o Representante Legal e apresentação de cópia dos documentos pessoais dos produtores, são destacadas a seguir algumas considerações sobre os principais impedimentos observados no momento atual, para dar início aos processos no IPAAM:

### ***Cadastro Ambiental Rural (CAR)***

Durante a etapa do Diagnóstico, a Consultoria verificou que nenhum dos produtores residentes nas áreas privadas possuía documento fundiário do imóvel. Neste sentido, o IPAAM dispensa a apresentação de documento fundiário para solicitação de Cadastro de Agricultura Familiar, o que não seria impeditivo para obtenção das autorizações de exploração. No entanto, foi observado que alguns não possuíam Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, enquanto a maioria que já possui esse registro, apresenta CAR com inconsistências de limites (da propriedade, áreas de preservação permanente, reserva legal e/ou áreas consolidadas) ou sobreposição significativa de registros. Porém, em casos de sobreposição de CAR, o documento fundiário é exigido, o que impossibilitaria a análise dos processos. Para realizar as devidas retificações, é necessário dispor de dados de login e senha da Central do Proprietário no Sicar, os quais os produtores não souberam informar aos consultores.

Por esse motivo, a Consultoria procurou o IDAM Maués, a quem os produtores atribuíam a realização da inscrição no CAR, inicialmente em setembro de 2021. Porém, o representante local da instituição solicitou uma carta do ICMBio formalizando a relação da consultoria com os produtores, o que foi repassado à Consultoria em março de 2023. Devido à proximidade da data ao encontro realizado em maio de 2023 em Maués, com a participação do IDAM, esta pauta foi retomada de forma presencial. Naquele momento, o extensionista que estava representando a instituição, afirmou que o CAR havia sido realizado de forma particular por um antigo funcionário do IDAM, motivo pelo qual eles não dispõem das informações de login e senha para proceder com as devidas retificações no cadastro. Já na reunião realizada na sede do IPAAM em julho de 2023, o representante do IDAM, Sr. Luiz Rocha, informou que os técnicos do instituto podem solicitar a alteração dos dados de login no SICAR ao IPAAM e que os produtores poderiam buscar esse apoio no escritório do IDAM de Maués. Essa informação foi repassada aos produtores do Paracuni pela Consultoria, através de um Comunicado enviado pelos contatos de telefone disponibilizados à equipe. Até a data de entrega deste

relatório, no entanto, apenas 01 produtor compareceu ao IDAM para proceder com a retificação do CAR.

Em relação às demais áreas (Flona de Pau-rosa, Floe de Maués e PAE Abacaxis II), os produtores devem ser inseridos na lista do CAR coletivo dos territórios. Todos produtores que têm interesse imediato na exploração e venda de biomassa e que não estão localizados nas áreas particulares, possuem seus cultivos dentro dos limites da Flona de Pau-rosa, ainda que alguns se localizem na área de sobreposição com a Floe de Maués. Portanto, considerando a orientação dos gestores das UCs na reunião realizada em 20/07/2023 no IPAAM, bastaria que fossem incluídos no CAR da UC federal.

#### ***Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e/ou Cadastro Nacional de Agricultor Familiar (CAF)***

O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é o instrumento para identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), bem como, a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), os Empreendimentos Familiares Rurais e as formas associativas da agricultura familiar. A inscrição no CAF deverá substituir a DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para fins de acesso a todas as políticas públicas que tem esse documento como requisito<sup>5</sup>. Os produtores que ainda possuem DAP ativa, ainda podem utilizar este documento como comprovante de beneficiário das políticas para agricultura familiar, mas a mesma não é mais renovada em caso de vencimento, devendo ser gerado o CAF nestes casos.

Para realizar a inscrição no CAF, os produtores do Paracuni devem comparecer ao IDAM de Maués, que consiste na entidade integrante da Rede CAF no Amazonas com acesso ao sistema. Muitos produtores estavam se deparando com dificuldades para inscrição no CAF devido à ausência de documentos considerados obrigatórios até junho deste ano, quando o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) publicou a Portaria nº 20 de 27 junho de 2023 com mudanças para simplificar e facilitar a obtenção do Cadastro. Desde o último encontro presencial com os produtores, em maio/junho de 2023, a Consultoria tem repassado diversos comunicados por telefone, indicando aos mesmos que compareçam à sede do IDAM Maués para resolver as pendências documentais, que inclui a emissão do CAF. No entanto, apenas 3 produtores compareceram ao órgão para realizar a inscrição no CAF até este momento.

---

<sup>5</sup> Texto adaptado de: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-no-caf-cadastro-nacional-da-agricultura-familiar>.

## **C. Informações quantitativas e qualitativas dos plantios cadastrados no Sistema Nacional de Controle dos Produtos de Origem Florestal (SINAFLOR)**

Até o momento, o cadastro dos plantios de Pau-rosa não foi iniciado no Sinaflor, visto que os deferimentos dos processos de autorização para exploração dos cultivos no IPAAM, devem preceder o registro no Sinaflor. Os dados que deverão ser incluídos futuramente no sistema, estão reportados de forma sistematizada no Item C deste produto (Banco de dados no formato xlsx), referentes aos produtores que participaram da etapa do Diagnóstico dos plantios. Dados apresentados no Produto 05 da Consultoria, como os Inventários Florestais e mapas de localização dos cultivos, também poderão ser utilizados para solicitar as devidas licenças de exploração.